



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Exatas
Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 de 29 de maio de 2017.

Reedita com alterações a RESOLUÇÃO Nº 02/2010, de 29 de novembro de 2010 que dispõe sobre atividade Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos cursos de graduação em Química e Química Tecnológica, conforme o disposto no projeto pedagógico dos Cursos de Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado dos Cursos de graduação em Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I

A disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 1. O TCC caracteriza-se como uma atividade acadêmica que habilita o estudante a utilizar metodologias científicas, pedagógicas e tecnológicas adequadas para elaboração de um trabalho de pesquisa, com temas pertinentes ao conjunto de conhecimentos obtidos no decorrer do curso, mediante acompanhamento, avaliação e orientação docente e compreende a elaboração de uma monografia como produto final da disciplina.

Art. 2. O TCC é uma atividade acadêmica, de caráter obrigatório, que integra a estrutura curricular do Curso de Química, nas modalidades licenciatura e bacharelado, e do Curso de Química Tecnológica da UFMG e realizado ao longo do último ano de estudos pelo Curso, centrado em uma área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa.

§1º. As atividades realizadas pelo TCC serão divididas em dois módulos oferecidos em dois períodos consecutivos, denominados Trabalho de Conclusão de Curso I e II, Cursos de Bacharelado em Química e Bacharelado em Química Tecnológica e Trabalho de Conclusão de Curso LI e LII, Curso de Licenciatura em Química a serem cursadas, respectivamente, no penúltimo e último período em conformidade com as matrizes Curriculares padrão dos Cursos de Química (Bacharelado e Licenciatura) e Química Tecnológica da UFMG.

§2º. A aprovação de um projeto de TCC precede necessariamente o início das suas atividades pelo(a) estudante.

§3º. Após ter seu projeto de investigação aprovado pelo Colegiado dos Cursos de graduação em Química e Química Tecnológica, o(a) aluno(a) terá um prazo máximo de 3

(três) semestres letivos acadêmicos regulares, e contados sem interrupção, para apresentar à uma Banca Avaliador a sua Monografia de Trabalho de Conclusão de Curso.

- a) A contagem para o prazo de vigência do projeto de TCC é iniciada incluindo o semestre corrente em que se deu a aprovação do projeto de TCC do(a) estudante.
- b) Findo o prazo máximo estipulado de 3 (três) semestres letivos consecutivos, e ainda não tendo sido apresentado sua monografia à uma banca examinadora ou não tendo ainda obtido a aprovação na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II ou Trabalho de Conclusão de Curso LII, o(a) aluno(a) deverá necessariamente apresentar ao Colegiado do Curso, para apreciação e pronunciamento, outro projeto, distinto em conteúdo e tema do anteriormente apresentado, para ser desenvolvido para sua monografia de TCC.

CAPÍTULO II

Da Matrícula nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 3. O(a) estudante do Curso de graduação em Química, modalidade Bacharelado, e Química Tecnológica poderá matricular-se na disciplina TCC I e o(a) estudante do Curso de graduação em Química, modalidade licenciatura, poderá matricular-se na disciplina TCC LI, satisfeitas as condições:

- A) tenha sido aprovados em todas as disciplinas obrigatórias do período anterior ao do período registrado da sua matriz curricular padrão de seu curso para as, respectivamente, a disciplina TCC I ou TCC LI;
- B) ter integralizado e registrado no sistema acadêmico de matrículas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das horas correspondentes às disciplinas optativas e 60% (sessenta por cento) das horas dos grupos das atividades acadêmicas complementares exigidas pelo currículo padrão do Curso que o(a) estudante está matriculado. No computo do quociente de 50% de horas já integralizadas a ser atendida por disciplinas optativas, devem ser excluída as horas já registradas para as atividades acadêmicas complementares,

§1º. a critério do Colegiado dos Cursos de graduação Química e Química Tecnológica, o aluno poderá se matricular na disciplina TCC I ou TCC LI com, no máximo, duas disciplinas ainda não aprovadas correspondentes ao período imediatamente anterior à disciplina TCC I ou TCC LI, na matriz curricular padrão do curso que estiver matriculado e satisfaça, necessariamente, um dos casos:

- a) ter um percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em horas integralizadas em disciplinas optativas, excluídas nesse percentual as horas correspondentes aos grupos de Atividades Acadêmicas Complementares.
- b) ter o(a) estudante no máximo 690 horas (o equivalente à 23 créditos em média a serem obtidos em 2 (dois) semestres letivos) pendentes para a sua integralização curricular.

§2º. As horas já integralizadas por disciplinas obrigatórias de períodos igual ou superior aos respectivos períodos previstos para as disciplinas TCC I e TCC LI nas correspondentes matrizes curriculares padrão dos cursos de Bacharelado em Química, Bacharelado em Química Tecnológica e Licenciatura em Química não são incluídas, em hipótese ou caso algum, nos cálculos para os índices das frações exigidas de horas integralizadas em disciplinas optativas e Atividades Acadêmicas Complementares tratadas neste 3º artigo dessa resolução, nem altera a obrigatoriedade nele prevista para aprovação em disciplinas de períodos anteriores às disciplinas TCC I e TCC LI.

CAPÍTULO III

Da Atividade Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 4. A apresentação e aprovação pelo Colegiado dos Cursos de graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG, do tema para ser desenvolvido como um trabalho de conclusão de Curso deverá preceder o início de suas atividades pelo(a) estudante.

§1º O(a) aluno(a) terá até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do primeiro dia letivo do semestre em que foi matriculado na disciplina TCC I ou TCC LI para apresentar ao Colegiado dos Cursos de graduação Química e Química Tecnológica um projeto de pesquisa com o aceite de um(a) professor(a) orientador(a). O projeto de pesquisa deverá ser formado por um Plano de Trabalho e documentação anexa exigida e especificada nos parágrafos 1º e 2º do Art. 5 desta resolução.

§2º. O Colegiado dos Cursos de graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG terá um prazo de 20 (vinte) dias corridos, após apresentação dos projetos de TCC, para manifestar-se sobre sua aprovação ou não.

§3º. Um(a) professor(a) orientador(a) deverá ser indicado para acompanhar o desenvolvimento do(a) aluno(a) no seu projeto de investigação proposto. Esse orientador(a) deve, necessariamente, ser do quadro efetivo da UFMG. É recomendado que o orientador seja um docente do quadro efetivo do Departamento de Química da UFMG.

§4º. O(a) aluno(a) poderá ser proposto, no máximo, um co-orientador para o desenvolvimento do projeto de TCC apresentado, cuja aprovação será pronunciada pelo Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica.

- a) A indicação de um co-orientador para o acompanhamento de um Trabalho de Conclusão de Curso de alunos dos Cursos de Química (Licenciatura e Bacharelado) e Química Tecnológica será apreciado pelo Colegiado com a declaração de aceite e anuência do Orientador proposto e indicação clara de sua função e contribuição para a orientação do projeto de investigação proposto.
- b) Não serão recebidas ou consideradas qualquer proposta de co-orientação de um TCC após a aprovação do projeto de trabalho pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Trabalho e anexos ao Projeto de Pesquisa

Art. 5. Na atividade TCC I ou TCC LI o aluno deverá apresentar ao Colegiado dos Cursos de graduação em Química e Química Tecnológica um plano de trabalho datado e assinado pelo(a) docente orientador(a) e aluno(a) proponente.

§1º. Anexo ao plano de trabalho o(a) aluno(a) deve apresentar,

- a) em formulário próprio, uma síntese do projeto de investigação indicando claramente seu(s) objetivo(s), metas programadas e metodologia a ser empregada.
- b) uma declaração expressa do proposto orientador sobre a necessidade ou não de aprovação do projeto de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) da UFMG, e o preenchimento do formulário próprio do Colegiado com a Síntese do projeto de investigação proposto para o TCC.
- c) uma declaração datada e assinada pelo(a) estudante e seu(sua) proposto(a) orientador(a), se houver, também do(a) co-orientador(a), renunciando toda e qualquer confidencialidade na apresentação perante uma banca de avaliação e, imediatamente a sua aprovação, a qualquer momento e lugar, na divulgação pelo sistema de Bibliotecas da UFMG, na forma impressa e digital, da íntegra do produto final alcançado pelo projeto de TCC desenvolvido e produzido pelo(a) estudante.

§2º. Para as propostas de investigação apresentados para um TCC de um estudante e que será conduzido, parcial ou integralmente em outras dependências que não as do Departamento de Química da UFMG, o projeto deverá ser acompanhado de um TERMO DE PARCERIA (formulário próprio) devidamente assinado pelas partes envolvidas: o(a) Concedente, o(a) Supervisor(a) no campo do(a) Concedente, o(a) orientador(a) e o(a) aluno(a) proponente do projeto de investigação.

§3º. O plano de trabalho, bem com o tema ou a metodologia a ser empregada pela investigação proposta a ser desenvolvido não poderá ser o mesmo de uma eventual iniciação científica ou trabalho de Estágio, obrigatório ou não, já realizado ou em desenvolvimento.

§4º. O tema e/ou assunto do plano de trabalho de um aluno do Curso de Licenciatura em Química deverá, necessariamente, estar relacionado ao ensino de Química nos níveis Fundamental e/ou Médio.

§5º. A análise de um projeto de trabalho de conclusão de curso apresentado para ser desenvolvido concomitante e no mesmo local em que o estudante, matriculado(a) no Curso de Licenciatura em Química ou Bacharelado em Química ou Bacharelado em Química Tecnológica, realiza um estágio, obrigatório ou não obrigatório é condicionada à:

- a) Observar integralmente o que é estabelecido no Arg. 3 desta resolução;

- b) Apresentação de uma declaração datada e assinada pelo proposto orientador do TCC e pelo(a) diretor(a) ou responsável indicado(a) da empresa ou instituição onde o trabalho de estágio é realizado atestando sua anuência e ciência que essa atividade de pesquisa e/ou coleta de dados serão desenvolvidas, parcialmente ou na sua totalidade, nas dependências de seu estabelecimento ou instituição comercial, industrial ou de ensino fundamental, ensino médio ou ensino superior. Neste documento também deverá estar incluídas:
- a. uma declaração que esses dados coletados, analisados e processados ou não, pelo projeto de TCC apresentado não requerem aprovação do projeto de pesquisa no Comitê de Ética em Pesquisa (COEP) da UFMG ou sujeito a qualquer outro Comitê de Ética específico, se for o caso;
 - b. renuncia toda e qualquer confidencialidade na apresentação desses dados coletados, analisados e processados ou não, perante uma banca de avaliação e, imediatamente a sua aprovação, a qualquer momento e lugar, na divulgação pelo sistema de Bibliotecas da UFMG, na forma impressa e digital, da íntegra do produto final alcançado pelo projeto de TCC desenvolvido e produzido pelo(a) estudante.

Art. 6º. O(a) aluno(a) terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da aprovação de seu projeto inicial para seu trabalho de conclusão de curso pelo Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica da UFMG, para registrar e/ou propor alterações nas metas, no objetivo ou mesmo apresentar um novo projeto de TCC.

§1º. O colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica terá 20 (vinte) dias para apreciar e pronunciar sobre alterações do projeto original e aprovação ou não de um novo projeto de trabalho apresentado.

§2º. Os documentos anexos ao projeto de TCC previstos pelos §1º e §2º do Artigo 5º desta resolução deverão ser novamente apresentados sempre que se fizerem necessários pelas alterações propostas pelo(a) aluno(a) prevista no artigo 6º dessa resolução.

§3º. Qualquer que seja o caso apresentado pelas alterações no projeto de trabalho de TCC previsto nesse Art.6, a apresentação da monografia, produto do trabalho de Conclusão de Curso à uma banca examinadora, seguirá o prazo estabelecido no §2º do Art. 2 dessa resolução: o início da contagem de tempo é a data da aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Química e Química Tecnológica do projeto de TCC original.

Art. 7. O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica solicitará um parecer sobre o plano de trabalho a uma comissão constituída por professores do Departamento de Química, que terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para análise e pronunciamento.

Parágrafo único. Após a deliberação da comissão, o Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica se reunirá para julgar os pareceres.

Art. 8. Caso não seja aprovado o plano de trabalho proposto, o aluno e o professor orientador terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para reformulá-lo ou propor um novo plano, o qual deverá ser analisado e aprovado pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica.

CAPÍTULO V

Aprovação Final nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 9. As pontuações atribuídas para cada aluno das disciplinas TCC I ou TCC LI terão como componentes os critérios próprios estabelecidos pelo docente ou equipe de docentes responsável pelas respectivas disciplinas e divulgados previamente aos alunos, contanto que um valor fixo de 45 (quarenta e cinco) pontos sejam previstos para a atribuição de nota pelo Colegiado pelo projeto proposto e aprovado TCC.

Parágrafo único: Um projeto não aprovado terá sua componente de nota atribuída pelo colegiado, e lançada no diário de Classe pelo responsável pela disciplina, como 0 (zero) pontos.

Art. 10. Para ser aprovado em TCC II ou TCC LII o aluno deverá apresentar uma monografia que será defendida em sessão aberta, em data definida pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica. A composição da nota final, um valor entre 0 e 100, será formada por:

- a) Peso 0,8: nota atribuída pela Banca Examinadora em uma escala de 0 a 100;
- b) Peso 0,2: Comparecimento em reuniões previamente agendadas, cumprimento pelo(a) aluno(a) de prazos regulares para a entrega de relatórios parciais solicitados, resumo em formulário próprio do trabalho realizado, indicação de docentes para compor a Banca de Exame e, finalmente, a entrega da versão final da monografia no formato impresso e digital, com a devida declaração do professor(a) orientador(a) que as alterações sugeridas ou exigidas pela banca examinadora foram corretamente atendidas.

Art. 11. O aluno e o seu orientador deverão enviar ao Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica um requerimento solicitando a indicação da banca e a data da defesa da monografia, até 30 (trinta) dias corridos antes da data prevista para o encerramento do semestre letivo.

Art. 12. O texto impresso da monografia deverá ser entregue à banca, no mínimo, 12 (doze) dias corridos antes da data da apresentação e defesa da monografia.

Art. 13. A sessão de defesa de um TCC deverá ser realizada, no mínimo, até 10 (dez) dias antes do encerramento do semestre.

Art. 14. A banca será composta pelo orientador e por dois outros membros docentes do quadro permanente de Cursos de graduação da UFMG ou mesmo professores universitários, pesquisadores ou profissionais de competência atestada na área. Esse segundo grupo de profissionais deverão ser previamente propostos pelo(a) docente orientador(a) do Trabalho de

Conclusão de Curso e a indicação será analisada pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica que fará seu pronunciamento pelo aprovação ou não da indicação.

Art. 15. O aluno deverá entregar a versão corrigida da monografia até o prazo de 06 (seis) dias corridos após a apresentação e defesa do trabalho.

Parágrafo Único A nota final do TCC II ou TCC LII só será lançada mediante, e somente após, a apresentação da versão final corrigida e endossada pelo orientador.

CAPÍTULO VI

Das disposições Gerais

Art.16. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de graduação em Química e Química Tecnológica.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário d Resolução 02/2010, de 29 de novembro de 2010 do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2017.

Prof. Amary Cesar Ferreira
Coordenador
Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG